



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC Nº 217/ 2024

Processo de Licitação: PRC / 366 / 2022.

Processo Administrativo: PMC / 14550 / 2013

Modalidade: Concorrência nº. PMC / 022 / 2022

Por este instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Saulo de Souza Queiroz e o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Mendes da Silva, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.619.404/0008-14, com endereço na Avenida Moacir da Silveira Queiroz, nº 380, bairro Universitário II, Paranaíba/MS, CEP: 79.500-000, neste ato representada por João Gabriel Nobrega Pereira de Almeida, portador da carteira de identidade nº 2.058.870 - SSP DF e do CPF nº 696.785.451.87, e por Paulo Rogério Torres, portador da carteira de identidade nº 22.593.521 - SSP-SP e do CPF: 163.558.768-98, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/366/2022, Concorrência Pública 022/2022, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento de contrato o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO, CABEAMENTO ESTRUTURADO E CFTV DO PRÉDIO DA ROMARIA, EM CONGONHAS MG
- 1.2. Correrão à conta da CONTRATADA, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado nos serviços.
- 1.3. O presente contrato é decorrente do PRC/366/2022, Concorrência nº PMC/022/2022 e Processo Administrativo nº PMC/14550/2013.

2. 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 2.1. O prazo para execução da obra será de 4 (quatro) meses contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência por 6 (seis meses), contados da data de sua assinatura
- 2.2. Considerando que, o contrato é por escopo, tendo como finalidade atingir a conclusão do objeto a ser contratado, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

ser prorrogado, conforme artigo 57, da Lei de Licitação, 8.666/93;

2.3. O valor contratado fica sujeito a aplicação da correção monetária, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta. O índice será o INCC-Índice Nacional da Construção Civil, pelo objeto ser uma obra de construção civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A licitante adjudicatária deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico-financeiro;

3.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico em edificação juntamente com um engenheiro, estes designados pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano;

3.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços;

3.4. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do Município, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. O CONTRATADO, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e/ou instruções da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios;

3.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros;

3.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

3.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

3.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93;

3.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

3.10. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placa de identificação do serviço, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

3.11. A licitante deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O CONTRATANTE, por meio da área de Desenvolvimento Urbano, que será a GESTORA DO CONTRATO, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

4.1.1. Gestor do Contrato: Roberto Francisco da Silva, Matrícula 20144347

Fiscal do Contrato: Sandra Raquel Lacerda Milagre, Matrícula 60771

4.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

4.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

4.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

4.5. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

4.6. Nos termos do inciso XIV, artigo 78 da Lei 8.666/93, a Administração Contratante poderá suspender a execução do futuro contrato, através de ordem escrita, especialmente se houver indício de fraude na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. “Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação por escrita pelo contratado”, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.2. “Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais”, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Projeto básico, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

5.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a CNDT, Certidão Negativa de Débito do INSS e o CRF do FGTS, referente aos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

6.4. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após o recebimento da ordem de serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido no cronograma físico;

6.5. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- 6.6. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do projeto básico, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;
- 6.7. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 6.8. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- 6.9. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.
- 6.10. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminha-los para controle da Diretoria de Obras, da Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura da Prefeitura Municipal de Congonhas;
- 6.11. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;
- 7.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- 7.3. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela SEMOBI, através da área de Desenvolvimento Urbano gestora do Contrato;
- 7.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 7.5. Através da gerência de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

- 8.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

CLÁUSULA NONA – PREÇO E PAGAMENTO

- 9.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.956.187,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e seis mil, cento e oitenta e sete reais)**, conforme proposta apresentada.
- 9.2. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 100, do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste contrato equivale a **R\$155.236,00 (cento e cinquenta e cinco mil e duzentos e trinta e seis reais)** e **R\$1.800.951,00 (um milhão, oitocentos mil e novecentos e cinquenta e um reais)**, respectivamente.
- 9.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 9.4. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza. Os preços terão como base o mês de apresentação das propostas.

9.5. Os preços cotados pelas licitantes pressupõem a remuneração de todas as despesas diretas e indiretas, sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei de Licitação 8.666/93.

9.6. O pagamento da Administração Local será proporcional a execução financeira da obra conforme estabelecido pelo cordão 2.622/2013 TCU;

9.7. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento da gerência de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

9.8. Em caso de convênio, o pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após aprovação da medição e respectiva fatura pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos.

9.9. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.9.1. não produziu os resultados acordados;

9.9.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.9.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA – NOVAÇÃO

10.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, conforme ficha orçamentária.

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

Unidade: 05

Atividade: 1.061 – PAC Cidade Históricas

449052 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 87, da Lei de Licitação 8.666/93.

12.2. O CONTRATADO, que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro do serviço, sofrerá as seguintes sanções, como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.2.1. O atraso injustificado na execução do contrato, conforme cronograma físico-financeiro, sujeitará o contratado à multa moratória de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;

12.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDIÇÕES, adotadas pela secretaria de obras;

12.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

12.2.4. Na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, sujeitar-se-á às seguintes sanções, na forma do art.87 da Lei 8.666/39:

a - Advertência;

b - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, podendo a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior competente, reduzir de forma proporcional o percentual da multa a ser aplicada;

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.5. As sanções descritas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.2.6. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no subitem 12.2.3 e 12.2.4 deste Contrato.

13.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

13.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

14.1. O prazo para execução da obra será de 4 (quatro) meses contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá vigência por 6 (seis meses), contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

15.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

15.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

15.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

15.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, com correção monetária. A licitante que optar pela apresentação da garantia em dinheiro deverá entrar em contato com a Diretoria de Tesouraria da Prefeitura para obter o número da conta a receber o depósito. O comprovante de depósito deverá ser anexado ao envelope de documentação.

15.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.10. Será considerada extinta a garantia:

15.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

15.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

15.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplica-se à licitação e ao contrato dela decorrente as regras das seguintes Leis e Decreto:

- Lei 8.666/1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- Lei 12.846/2018 e suas alterações (Lei anticorrupção), Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- Decreto 7.983/2013, Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recurso dos orçamentos da União, e dá outras providências.

Congonhas, 12 de julho de 2024.

SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653

Assinado de forma digital
por SAULO DE SOUZA
QUEIROZ:31223397653
Dados: 2024.07.12 14:33:02
-03'00'

SAULO DE SOUZA QUEIROZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

ANTONIO MENDES DA
SILVA:24521990606

Assinado de forma digital por ANTONIO
MENDES DA SILVA:24521990606
Dados: 2024.07.12 14:13:55 -03'00'

ANTÔNIO MENDES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

JOÃO GABRIEL NOBREGA PEREIRA DE ALMEIDA
SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

PAULO ROGÉRIO TORRES
SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CONTRATO 217.24 -MUN. DE CONGONHAS.pdf

Documento número #1a6a1ee7-4698-4177-8b87-6f4946944fe7
Hash do documento original (SHA256): 09c18af62f52731c3f39fdc2020b93e2680b2fe40cd36dd326b71a96bd85d5a4

Assinaturas

- Daniella De Cassia Cirera**
CPF: 451.188.378-55
Assinou como vistoriador em 12 jul 2024 às 18:24:10
- João Gabriel Almeida**
CPF: 696.785.451-87
Assinou como representante legal em 12 jul 2024 às 18:23:32
- Paulo RogerioTorres**
CPF: 163.558.768-98
Assinou como representante legal em 12 jul 2024 às 18:53:48

Log

12 jul 2024, 18:18:20	Operador com email andrea.araujo@convergint.com na Conta 65c0b1a0-a3a6-4d5a-9715-f32c2453968c criou este documento número 1a6a1ee7-4698-4177-8b87-6f4946944fe7. Data limite para assinatura do documento: 11 de agosto de 2024 (18:09). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
12 jul 2024, 18:18:20	Operador com email andrea.araujo@convergint.com na Conta 65c0b1a0-a3a6-4d5a-9715-f32c2453968c adicionou à Lista de Assinatura: daniella.cirera@convergint.com para assinar como vistoriador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniella De Cassia Cirera.
12 jul 2024, 18:18:21	Operador com email andrea.araujo@convergint.com na Conta 65c0b1a0-a3a6-4d5a-9715-f32c2453968c adicionou à Lista de Assinatura: joao.almeida@convergint.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Gabriel Almeida.
12 jul 2024, 18:18:21	Operador com email andrea.araujo@convergint.com na Conta 65c0b1a0-a3a6-4d5a-9715-f32c2453968c adicionou à Lista de Assinatura: paulo.torres@convergint.com para assinar como representante legal, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo RogerioTorres.

12 jul 2024, 18:25:54	João Gabriel Almeida assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.almeida@convergint.com. CPF informado: 696.785.451-87. IP: 177.18.227.124. Componente de assinatura versão 1.915.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 jul 2024, 18:26:44	Daniella De Cassia Cirera assinou como vistoriador. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniella.cirera@convergint.com. CPF informado: 451.188.378-55. IP: 201.93.85.252. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.560192 e longitude -46.5829888. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.915.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 jul 2024, 18:53:48	Paulo RogerioTorres assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via E-mail paulo.torres@convergint.com. CPF informado: 163.558.768-98. IP: 189.29.148.235. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.630129768048647 e longitude -46.57311483981462. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.915.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
12 jul 2024, 18:53:49	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1a6a1ee7-4698-4177-8b87-6f4946944fe7.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1a6a1ee7-4698-4177-8b87-6f4946944fe7, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas



Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONT. 217 - 2024 - SEAL TELECOM 12 07 2024 (1).pdf

Hash: 09c18af62f52731c3f39fdc2020b93e2680b2fe40cd36dd326b71a96bd85d5a4

Data da validação: 15/07/2024 10:11:23 BRT



Informações da Assinatura:

Assinado por: ANTONIO MENDES DA SILVA

CPF: ***.219.906-**

Nº de série de certificado emitente: 0x5ab301072b9f9fd6

Data da assinatura: 12/07/2024 14:13:55 BRT



Assinatura aprovada.



Informações da Assinatura:

Assinado por: SAULO DE SOUZA QUEIROZ

CPF: ***.233.976-**

Nº de série de certificado emitente: 0x1e75b390ed0boeb3

Data da assinatura: 12/07/2024 14:33:02 BRT

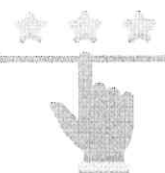


Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: CONT. 217 - 2024 - SEAL TELECOM Clicksign.pdf

Hash: 7a2ab6734a3dab1b346a593c425c0e3ccc29596e2a508c6a6d3408336545bfe3

Data da validação: 15/07/2024 10:08:17 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: CLICKSIGN GESTAO DE DOCUMENTOS S A

CNPJ: 12.499.520/0001-70

CPF do representante: ***.193.498-**

Nº de série de certificado emitente: 0x60ec4d5e75d39805

Data da assinatura: 12/07/2024 18:53:51 BRT

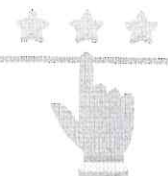
Assinatura aprovada.



[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)

ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

